



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 05/2026-CONSU, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Define a estrutura e regulamenta o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PFUFVJM).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Lei Complementar (LC) nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que regulamenta a Advocacia Geral da União;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, que institui a Procuradoria Geral Federal;

CONSIDERANDO o atual quadro da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PFUFVJM), que apresenta um número de Procuradores abaixo do ideal, conforme estipulado pela Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES), PORTARIA NORMATIVA Nº 18/PGF/AGU, DE 28 DE ABRIL DE 2022;

CONSIDERANDO as Ordens de Serviços Conjuntas nº 1, firmada entre a Reitoria e a PFUFVJM e Reitoria/CONCUR e PFUFVJM, expedidas, respectivamente, em 25 DE MARÇO DE 2015 e 7 DE MARÇO DE 2022, que tratam do fluxo de atividades de consultoria jurídica na UFVJM; e

CONSIDERANDO a necessidade urgente da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PFUFVJM) de se adequar às práticas de boa Governança, visando alcançar indicadores de gestão superiores;

Resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Universidade Federal dos

Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), serão exercidas com exclusividade:

I - pela PFUFVJM;

II - por demais órgãos de execução da PGF previamente designados em ato no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, preservadas as atribuições do Procurador-Geral Federal, conforme o art. 32 da Portaria nº 172 - PGF, de 21 de março de 2016.

§1º Consideram-se:

I – atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente;

II – atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria-Geral Federal e que não se enquadrem no inciso anterior;

§2º Caso a Chefia ou Coordenador de Consultoria Jurídica-Administrativa estejam afastados ou impedidos, a solicitação de manifestação será encaminhada para Equipe Nacional de Substituições das Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (ENS-IFES).

Art. 2º A PFUFVJM é subdividida em três setores:

I – Chefia;

II- Consultoria Jurídica-Administrativa; III – Coordenadoria Jurídica;

§1º Os setores dos incisos I a II são privativos dos Procuradores Federais nomeados e/ou lotados pela Procuradoria-Geral Federal, podendo ser auxiliado por colaborador, conforme o §3º.

§2º O setor listado no inciso III será desempenhado por servidor Técnico-Administrativo, designado pela UFVJM.

§3º Servidor com titulação de Bacharelado em Direito, que preste atribuições perante à Coordenadoria Jurídica, poderá atuar, desempenhando as funções do inciso II, em colaboração ou voluntariamente na PFUFVJM, desde que solicite, desenvolvendo as seguintes atividades:

I - elaborar minutas de manifestações jurídicas e administrativas, submetendo-as ao Procurador-Chefe;

a. As manifestações jurídicas serão realizadas no Sistema de Inteligência Jurídica da AGU (SUPER SAPIENS/AGU), na unidade Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PFUFVJM).

§4º O servidor em colaboração, constante do setor listado no inciso III do art. 2º, exercerá, preferencialmente, Função Gratificada (FG), estabelecida pela autoridade máxima da UFVJM.

§5º O servidor só começará a atuar em colaboração ou voluntariamente após lavratura de Portaria Conjunta da Reitoria e Procurador-Chefe, designando-o, a ser publicada no Boletim de Serviço Interno da UFVJM.

§6º A pedido do servidor ou por ato do Procurador-Chefe da PFUFVJM, poderá ocorrer a dispensa do servidor designado.

Art. 3º A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PFUFVJM) atuará conforme fluxo consultivo estabelecido neste Regimento e Ordens de Serviços Conjuntas, firmadas entre a Reitoria/Conselho de Curadores (CONCUR) e a PFUFVJM.

§1º Considera-se fluxo consultivo a sequência de atos que envolve a entrada, a distribuição, a apreciação e a saída de expedientes, consultas ou processos administrativos encaminhados pela UFVJM à PFUFVJM.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 4º Compete à Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PFUFVJM) representar extrajudicialmente a UFVJM e seus agentes públicos no exercício de suas atribuições legais, bem como exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Universitária, nos termos da legislação de regência, e ainda:

I- estabelecer orientação jurídica para a UFVJM, quando não houver orientação vinculante da Advocacia-Geral da União ou da Procuradoria-Geral Federal sobre o assunto;

II- auxiliar na elaboração, interpretação e edição de atos normativos da UFVJM, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas as orientações e entendimentos jurídicos firmados pela Procuradoria-Geral Federal e pelo Advocacia-Geral da União;

III- representar gestores nos procedimentos instaurados no âmbito dos órgãos de controle externo;

IV- propor, quando provocado, medidas e ajustes que contribuam para a segurança jurídica dos processos de gestão das atividades institucionais.

§1º São Advogados Públicos - conforme a LC 73/1993 e a Lei 10.480/2002 - da PFUFVJM, o Procurador-Chefe e os Procuradores Federais nomeados e/ou lotados pela Procuradoria-Geral Federal para terem exercício no órgão, detentores das prerrogativas de função e competências previstas na legislação.

§2º Os Advogados Públicos em exercício na PFUFVJM respondem hierarquicamente ao Procurador-Chefe, e todos respondem hierarquicamente à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União, sem prejuízo do dever de manter com os dirigentes da UFVJM interlocução permanente e respeitosa, no interesse do melhor desempenho possível de suas funções institucionais.

§3º Eventuais divergências e controvérsias existentes entre a PFUFVJM e outras Procuradorias Federais, ou com os órgãos de direção da Procuradoria-Geral Federal, serão dirimidas pelo Procurador-Geral Federal.

§4º As atividades de consultoria e assessoramento a cargo da PFUFVJM compreendem a necessária orientação da UFVJM, sob o prisma estritamente jurídico, inclusive preventivamente, não competindo à Procuradoria apreciar questões afetas ao mérito administrativo, à discricionariedade dos gestores ou de ordem técnica diversa, tais como financeiras, de engenharia, de cálculos, instrução processual, entre outras.

§5º Os Advogados Públicos em exercício na PFUFVJM atuarão nos limites da LC 73/1993 e da Lei 10.480/2002, observando as competências do órgão, cabendo-lhes buscar a uniformidade na produção das manifestações jurídicas, sob as diretrizes da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União.

§6º As manifestações de consultoria jurídica, tais como Pareceres e Notas, são prerrogativas dos Advogados Públicos, vedada a contratação ou nomeação de profissional não integrante da Advocacia-Geral da União, em quaisquer hipóteses.

Art. 5º Em razão de sua vinculação funcional à Advocacia-Geral da União, e para que se preserve sua independência técnica no assessoramento da UFVJM, os integrantes da Procuradoria Federal não participarão de órgãos colegiados da entidade assessorada, devendo abster-se das atividades administrativas diversas das suas competências e atribuições legais.

SEÇÃO II

PROCURADOR-CHEFE

Art. 6º São atribuições do Procurador-Chefe:

I- dirigir e representar a Procuradoria Federal;

II- elaborar e aprovar manifestações jurídicas, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo, estabelecidas na legislação de regência;

III- planejar, orientar, dirigir, coordenar e controlar as atividades executadas na Procuradoria-Geral;

IV- aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar, se for o caso, as manifestações jurídicas dos Procuradores Federais em exercício ou servidor com titulação de Bacharelado em Direito que atue em colaboração ou voluntariamente na PFUFVJM;

V- desenvolver, implantar e acompanhar as políticas e estratégias específicas da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI- assegurar o alcance de objetivos e metas da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da PFUFVJM, zelando pela qualidade dos serviços desenvolvidos no âmbito institucional;

VII- manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da UFVJM em tais ações, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela administração superior da instituição;

VIII- manifestar-se, quando instado, sobre o pedido de representação de autoridades ou titulares de cargos efetivos da UFVJM, conforme art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, ressalvado o art. 4º, inciso IV;

IX- decidir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade-fim da UFVJM, sem prejuízo da competência da Procuradoria-Geral Federal;

X- assistir a Procuradoria-Geral Federal nos assuntos de interesse da UFVJM, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua atuação e eventual intervenção em processos judiciais, extrajudiciais ou administrativos;

XI- determinar o desenvolvimento de estudos técnicos, aprovar notas técnicas e expedir orientações técnico-jurídicas no âmbito da PFUFVJM;

XII- informar aos órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal as ações tidas por relevantes ou prioritárias, para fins de acompanhamento especial;

XIII- manter estreita articulação com os órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, objetivando a uniformidade na atuação jurídica;

XIV- supervisionar a manutenção atualizada das páginas da unidade na internet e na intranet com os dados e contatos dos Procuradores Federais da unidade, seu endereço, sua estrutura organizacional e sua competência territorial;

XV- editar os atos normativos inerentes a suas atribuições, bem como aqueles internos, visando à regulamentação e uniformização de procedimentos no âmbito da PFUFVJM.

SEÇÃO III

DA CONSULTORIA JURÍDICA-ADMINISTRATIVA

Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica-Administrativa:

I- emitir pareceres, notas e despachos sobre matéria submetida à sua análise;

II- preparar informações sobre consultas formuladas, envolvendo aspectos jurídicos e legais de

assuntos da Administração Universitária;

III- examinar convênios, contratos, acordos, ajustes, propostas de resolução e atos normativos internos, bem como de quaisquer outros expedientes que demandem análise jurídica;

IV- interpretar normas jurídicas aplicáveis no âmbito da UFVJM;

V- Supervisionar o trabalho da Coordenadoria Jurídica; e

VI- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Chefe da PFUFVJM.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA JURÍDICA

Art. 8º Compete à Coordenadoria Jurídica:

I- atender ao expediente e preparar as correspondências;

II- organizar e manter em funcionamento os serviços de protocolo e arquivo;

III- executar os serviços de digitação, mecanografia e providenciar a reprografia de documentos e papéis;

IV- prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;

V- supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança;

VI- zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados na PFUFVJM;

VII- fornecer os subsídios necessários para a elaboração de relatórios das atividades da PFUFVJM;

VIII- preparar a frequência do pessoal lotado na PFUFVJM;

IX- organizar e manter atualizado o arquivo da PFUFVJM;

X- acessar os sistemas de protocolo da AGU e da UFVJM, acompanhar as demandas registradas e distribuídas à PFUFVJM e redirecioná-las aos órgãos competentes e aos Procuradores atuantes na unidade, conforme orientações e regras de distribuição internas estabelecidas pelo Procurador-Chefe;

XI- acompanhar, pesquisar e colacionar a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU), em assuntos de interesse da UFVJM;

XII- acompanhar, pesquisar e colacionar os atos expedidos pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelos órgãos do SIPEC, relacionados a assuntos de interesse da UFVJM;

XIII- observar as inovações e alterações na legislação aplicável às matérias submetidas à análise da PFUFVJM;

XIV- conferir a redação dos instrumentos e documentos submetidos à análise da PFUFVJM ou por ela produzidos;

XV- conferir a instrução dos processos administrativos, quando solicitado pelo Procurador-Chefe ou pelo Coordenador de Consultoria Jurídica-Administrativa;

XVI- atender aos membros da comunidade universitária;

XVII- minutar documentos a pedido do Procurador-Chefe ou do Coordenador de Consultoria Jurídica-Administrativa;

XVIII- remeter aos órgãos administrativos e acadêmicos da UFVJM cópias de leis, decretos, portarias, orientações normativas, resoluções e demais atos relacionados às suas áreas de atuação e que são de interesse da Universidade;

XIX- dirigir-se a qualquer das autoridades da UFVJM, a pedido do Procurador-Chefe ou da Consultoria Jurídica-Administrativa, com vistas à obtenção de subsídios necessários à defesa dos interesses da Instituição; e

XX- exercer outras atividades inerentes à natureza do setor e que lhe forem delegadas pelo Procurador-Chefe.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 9º Este Título disciplina o fluxo consultivo interno e as diretrizes específicas para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas pela Procuradoria Federal à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - (UFVJM).

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 10. Para os efeitos deste Regimento, consideram-se:

I- representação extrajudicial a atuação da Procuradoria na defesa da Universidade e dos respectivos agentes públicos nos processos em curso perante os diversos órgãos e instituições extrajudiciais, a exemplo do Tribunal de Contas da União, Conselhos de Classe, Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público Federal (MPF) e Polícias Civil e Federal;

II- atividades de consultoria jurídica aquelas prestadas quando formalmente solicitadas pelo órgão competente, nos termos do Título II, Capítulo V, deste Regimento; e

III- atividades de assessoramento jurídico aquelas que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria-Geral Federal e que não se enquadrem no inciso II deste artigo, tais como participação em reuniões, troca de mensagens eletrônicas e utilização de outros meios de comunicação, disciplinadas no Título II, Capítulo VI, deste Regimento.

§1º A representação extrajudicial será exercida pela Procuradoria-Geral Federal ou outro órgão da PGF em colaboração e observará as normas vigentes editadas pela AGU e PGF.

§2º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas neste Regimento não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela Procuradoria-Geral Federal, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

SEÇÃO III

DA CONSULTA JURÍDICA

Art. 11. As consultas jurídicas à PFUFVJM devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior da UFVJM, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, com passagem necessária à Reitoria:

- I– Reitoria;
- II– Vice-Reitoria;
- III– Conselho Universitário (CONSU);
- IV– Conselho Curador (CONCUR);
- V– Corregedoria
- VI- Ouvidoria
- VII– Pró-Reitorias
- VIII– Auditoria;
- IX– Comissões Permanentes; e
- X- demais autoridades previstas em ato normativo;

§1º As pessoas que não estejam listadas no rol taxativo do caput do artigo 12 e que necessitam de manifestação jurídica deverão encaminhar sua solicitação a autoridade hierarquicamente superior.

§2º A critério da autoridade hierárquica superior, listada no caput, a manifestação jurídica que se refere o parágrafo anterior poderá ser encaminhada à PFUFVJM com sua devida justificativa.

§3º. As autoridades dos incisos II, III, IV, V, VI e VIII, do caput, não precisam solicitar admissibilidade de consultas à autoridade máxima da UFVJM, podendo encaminhá-las diretamente à PFUFVJM.

SEÇÃO IV DO OBJETO

Art. 12. Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

- I – obrigatoriamente, além dos casos estabelecidos em legislações específicas, os seguintes:
 - a)minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;
 - b)minutas de contratos e de seus termos aditivos;
 - c)atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas na Lei 14.133/2021, e as que porventura a revogarem e substituïrem;
 - d)minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;
 - e)minutas de termos de ajustamento de conduta (TAC's), de termos de compromisso e instrumentos congêneres;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de ser recomendada a análise jurídica prévia de outros documentos pela PFUFVJM.

SEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO

Art. 13. O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pela PFUFVJM que se relacione com as competências institucionais da UFVJM.

Art. 14. As consultas jurídicas devem ser enviadas obrigatoriamente ao Reitor ou quem por ele esteja respondendo, para que este encaminhe à PFUFVJM.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos do inciso II a VI, e VIII, do caput do art. 12 deste Regimento, ou que legislação específica determinar diferente.

Art. 15. As consultas jurídicas formuladas pelos Órgãos da Administração Superior da UFVJM devem ser autuadas e identificadas, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, para sua remessa à PFUFVJM.

§1º Não serão admitidas consultas jurídicas formuladas por correio eletrônico (e-mail), exceto quando se tratar de solicitação a ser atendida em caráter de urgência.

§2º O encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico não afasta a necessidade de autuação dos documentos, e a obrigatoriedade de envio posterior do processo administrativo eletrônico, nos termos do caput deste artigo.

Art. 16. Os processos administrativos encaminhados à PFUFVJM devem estar instruídos necessariamente, no mínimo, com:

I– nota técnica e/ou despacho, formal, expresso e digitado, com fundamentação técnica e conclusiva do órgão consulente;

II– informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III– menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

IV– eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§1º Os processos administrativos encaminhados à PFUFVJM para análise de minutas de editais e

atos normativos da UFVJM deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração.

§2º As minutas de atos normativos da UFVJM, submetidas à análise da PFUFVJM deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§3º As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da PFUFVJM, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 17. As consultas jurídicas referidas na Seção IV do Capítulo I deverão ser remetidas à PFUFVJM, preferencialmente contendo quesitos pertinentes à matéria em discussão nos processos administrativos. As consultas devem incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Número do Processo: a identificação única do processo administrativo em questão;
- II- Assunto: o tema ou a matéria da consulta;
- III- Órgão assessorado: o nome do órgão ou departamento que solicita a consulta;
- IV- Relato dos fatos: uma descrição detalhada dos fatos relevantes ao caso;
- V- Fundamentação: as bases legais ou argumentos que sustentam a questão levantada;
- VI- Questões de consulta: as perguntas específicas ou pontos que necessitam de esclarecimento jurídico.

Parágrafo único. Em casos de processos conexos, o solicitante é obrigado a informar o Número Único de Protocolo (NUP) e anexá-lo ao processo correspondente, a fim de prevenir a emissão de manifestações jurídicas conflitantes pela PFUFVJM. Caso essa diretriz não seja seguida, o Procurador-Chefe da PFUFVJM emitirá uma manifestação jurídica com a devolução dos autos, requisitando a devida complementação dos documentos.

Art. 18. Os Órgãos da Administração Superior da UFVJM citados no rol taxativo do caput do art. 12, mediante despacho formal, expresso e digitado, devidamente justificado e motivado, podem requerer que a manifestação jurídica da PFUFVJM seja emitida em regime de urgência ou prioridade.

Parágrafo único. Compete à reitoria decidir sobre os pedidos de urgência ou prioridade.

Art. 19. Os processos administrativos encaminhados à PFUFVJM com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução do processo, nos termos desta seção.

SEÇÃO V DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art. 20. A consulta jurídica será respondida com manifestação exarada pela PFUFVJM, observando-se as modalidades e demais procedimentos previstos nas orientações normativas da PGF/AGU.

§1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do caput do art. 14 e seguintes deste Regimento, deverá ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§2º Na elaboração da manifestação jurídica, devem ser considerados os pareceres e orientações estabelecidos pela Procuradoria-Geral Federal e pela Advocacia-Geral da União.

§3º Deverá ser claramente indicado na manifestação jurídica se a análise tramita em caráter de urgência ou prioridade, conforme solicitação dos Órgãos da Administração Superior da UFVJM, referenciados no rol taxativo do caput do art. 12.

Art. 21. A manifestação jurídica deve ser providenciada, em regra, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 42, caput, combinado com § 2º do art. 66, ambos da lei nº 9.784/1999. Caso seja necessário um prazo maior, este deve ser justificado de forma cabal e aprovado pelo Procurador-Chefe da PFUFVJM. Qualquer extensão de prazo deve ser comunicada ao solicitante com as devidas justificações.

Parágrafo único. Em situações de regime de urgência ou prioridade, encaminhadas pelo Procurador-Chefe da PFUFVJM, a manifestação jurídica deverá ser concluída e emitida em até 5 (cinco) dias corridos. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias corridos, se a complexidade do

assunto assim exigir, a critério do Procurador-Chefe da PFUFVJM.

Art. 22 A validade da manifestação jurídica está condicionada à aprovação do Procurador-Chefe da PFUFVJM, sendo permitida a delegação de competência de acordo com o disposto no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 23 Os pareceres expressos na manifestação jurídica emitida pela PFUFVJM podem ser reexaminados, seja de ofício ou mediante solicitação do órgão consulente, nas seguintes circunstâncias:

I– no mesmo processo administrativo em que a manifestação jurídica foi emitida;

II- em processos administrativos distintos, caso envolvam questões jurídicas semelhantes que demandem nova análise.

§1º O pedido de revisão da manifestação jurídica deve fundamentar-se na existência de novos elementos fáticos ou jurídicos significativos que não foram considerados anteriormente.

§2º Qualquer revisão de parecer jurídico anteriormente emitido deve ser justificada de maneira clara e motivada.

Art. 24 Se o pedido de revisão referido no caput do art. 24 for indeferido, o assunto poderá ser remetido ao Procurador-Geral Federal pelo Reitor da UFVJM, condicionado à satisfação dos critérios especificados em normativos da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. Durante a análise da consulta mencionada neste artigo, o Procurador-Geral Federal reserva-se o direito de solicitar uma nova manifestação da PFUFVJM, se julgar necessário.

SEÇÃO VI

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 25 Os Órgãos da Administração Superior da UFVJM, mencionados no rol taxativo do caput do art. 12 deste Regimento poderão solicitar assessoramento jurídico de forma pessoal, por telefone ou e-mail, nos seguintes casos, entre outros:

I– para dúvidas jurídicas de menor complexidade, que possam ser esclarecidas sem a necessidade de elaborar uma manifestação jurídica detalhada, exceto quando for necessário seguir o procedimento descrito nas Seções IV e V deste ato normativo;

II– durante as fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que, posteriormente, possam ser submetidos à avaliação formal como consulta jurídica, recomendando-se, quando apropriado, a consulta preliminar com a PFUFVJM.

Art. 26 O assessoramento jurídico será realizado por meio de audiência: presencial ou por videoconferência, a ser agendada com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 27 Fica revogada, integralmente, a Resolução nº 15/CONSU, de 16 de julho de 2025 (Regimento Interno da PFUFVJM).

Art. 28 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 26/03/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2065071** e o código CRC **68878D02**.